



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 168, de 19 de março de 1991.

Autoriza o Poder Executivo a contratar professores para as escolas de Difícil Acesso e professores de Educação Física.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 17(dezessete) professores, sendo 11(onze) professores para as Escolas de Difícil Acesso, abaixo relacionadas, e 6(seis) professores de Educação Física para a rede municipal de ensino, suprimindo, ainda, as vagas existentes;

Escolas de Díficil Acesso:

- Assis Brasil - Irapuá
- Mauricio Cardoso - Bom Jardim
- José Pedro de Campos - Rincão da Tigra
- Nova da Varzinha - Varzinha
- Flores da Cunha - Pitangueira
- Santa Isabel - Rincão da Fé
- Rufino Fernandes - Santa Bárbara
- Floriano Peixoto - Irapuá
- Pe. Réus - Salsinho
- Pe. Júlio Marim - Irapuazinho
- Fredinho Rosa - Santa Bárbara

Art. 2º - As contratações terão validade até 31 de dezembro de 1991.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 18 de março de 1991.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Pereira Carvalho,
Sec. Geral do Município.